REGULAMENTO (CEE) Nº 1240/91 DA COMISSÃO

de 13 de Maio de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 809/91 relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de cogumelos de cultura conservados provisoriamente

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2201/90 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 18º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 809/91 da Comissão [3] limitou, para o período compreendido entre 1 de Abril e 31 de Julho de 1991, a emissão de certificados de importação a uma quantidade determinada ; que, de acordo com o disposto no artigo 5º do regulamento supra, os certificados em causa foram emitidos no dia 8 de Abril, com um período de validade normal de três meses, que termina em 7 de Julho de 1991 ;

Considerando que esta situação pode ter um impacte negativo na indústria de transformação que utiliza os cogumelos em causa, dado tratar-se de produtos que só podem ser armazenados durante um período de tempo muito limitado ; que uma consequência deste tipo não se integra nos objectivos da medida de protecção ; que, por conseguinte, é oportuno prever que o período de validade dos certificados abranja a totalidade do período de quatro meses previsto no Regulamento (CEE) nº 809/91,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Ao artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 809/91 é aditada a seguinte frase :

« Estes certificados de importação são válidos até 31 de Julho de 1991 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Maio de 1991.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
[2] JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 1.
[3] JO nº L 82 de 28. 3. 1991, p. 47.